

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

LEI Nº 961, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**INSTITUI BENEFÍCIOS AOS**  
**AGENTES MUNICIPAIS DE**  
**TRÂNSITO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Boa Vista-RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito os seguintes benefícios:

**I.** gratificação por risco de vida correspondente ao percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o vencimento fixado em lei de cada categoria;

**II.** auxílio alimentação;

**III.** auxílio fardamento

§ 1º. Os benefícios de que trata este artigo somente serão devidos ao servidor que estiver no desempenho individual das atividades inerentes ao cargo de agente municipal de trânsito.

§ 2º. O agente municipal de trânsito que se encontrar no período de férias terá direito apenas da gratificação por risco de vida e o auxílio fardamento que será concedido no mês de junho de cada ano.

§ 3º. Ficam suspensos os benefícios de que trata este artigo, nos seguintes casos:

- a) cedência ou disposição para outro órgão público;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença para o serviço militar;
- d) licença para atividade política;
- e) licença para capacitação, exceto quando se tratar de participação em programa de treinamento regularmente instituído de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, quando devidamente autorizado;
- f) licença para tratar de interesse particular;
- g) **suprimido**
- h) licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);
- i) exercício de mandato eletivo;
- j) estudo ou missão no exterior;
- k) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- l) dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação.
- m) suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- n) suspensão cautelar;
- o) cumprimento de pena de reclusão ou decorrente de processo administrativo

- disciplinar;
- p) no período de ausência não justificada;
  - q) júri e outros serviços obrigatórios pela lei.

§ 4º. O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Junho de 2007.

**Iradilson Sampaio de Souza**  
Prefeito de Boa Vista